



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 325 DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o **dever de vacinação contra COVID-19** dos servidores e empregados públicos municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 20.885 de 16 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 todos da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual, bem como que a vacinação compulsória é considerada direito de saúde coletivo, impondo-se ao poder público o dever de vacinação, de proteção do ambiente de trabalho, da vida e da saúde das pessoas independente de suas liberdades individuais;

CONSIDERANDO que os servidores e empregados públicos devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos e empregados públicos municipais inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Estadual da Saúde – SESAB, pela Comissão Intergestores Bipartite ou pelas Secretarias Municipais de Saúde deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 é passível de apuração de responsabilidade por violação dos deveres contidos nos Incisos III e IV, Art. 118 da Lei Municipal nº 1.465 de 31 de janeiro de 2003.

Art. 2º A vacinação deverá ser comprovada em primeira, segunda ou única dose pelo servidor, através de autodeclaração e anexação do cartão de vacinação junto a Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração - SEGAD.

Parágrafo único. Os servidores públicos e empregados públicos estaduais identificados que, sem justa causa, não se vacinaram, deverão ser notificados para imediatamente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

procederem à devida imunização, sob pena de adoção das providências legais e regulamentares pertinentes, aqui incluído o afastamento cautelar de suas funções.

Art. 3º Os Órgãos municipais deverão exigir que os preceitos instituídos neste Decreto também sejam observados pelas pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços e pelas entidades parceiras, cujo não cumprimento implicará em infração ao negócio jurídico celebrado.

Art. 4º As informações sanitárias, coletadas na forma do art. 2º deste Decreto, serão destinadas exclusivamente à execução da política pública definida neste instrumento legal.

Parágrafo único. O tratamento das informações sanitárias de que trata o *caput* deste artigo, estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 17 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de janeiro de 2022.


JOSÉ SÉRGIO COELHO DE SANTANA
Secretário Municipal de Saúde


ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES
Secretária Municipal de Gestão Administrativa


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal